



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2026

PARECERES DOS RECURSOS

A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade do Centro-Oeste - FAU, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** os **PARECERES DOS RECURSOS** do concurso nº 001/2026 da Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Iguaçu /PR, interpostos contra às questões da prova objetiva e o gabarito preliminar.

Art. 1º - Conforme Edital de Abertura, no caso de anulação de questão, a pontuação correspondente será atribuída a todos os candidatos, inclusive aos que não tenham interposto recurso.

CONHECIMENTOS COMUNS AOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

LÍNGUA PORTUGUESA

QUESTÃO 3 – GABARITO MANTIDO

Justificativa: Prezados candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será ser MANTIDA, em razão de argumentos apresentados foram analisados e que não se verifica vício capaz de comprometer a validade da Questão nº 03, razão pela qual se mantém o gabarito preliminar, correspondente à alternativa (D). A questão solicita a identificação da alternativa CORRETA acerca da relação entre letras e fonemas. Para esse tipo de análise, devem ser observados os princípios da fonética e da fonologia aplicáveis à língua portuguesa e a relação objetiva entre a representação gráfica e a realização sonora dos vocábulos apresentados. A existência de diferentes possibilidades de análise fonética alegadas pelos recorrentes em relação ao estrangeirismo “bullying” não caracteriza duplicidade de resposta correta. Ao contrário, a ausência de uniformidade nas contagens apresentadas impede que a alternativa (C) seja reconhecida como correta de forma objetiva e incontroversa. Diante do exposto, a Banca Examinadora decide pelo NÃO PROVIMENTO dos recursos interpostos e pela manutenção do gabarito preliminar, permanecendo como correta a alternativa (D).

Referências Bibliográficas: BECHARA, Evanildo. Moderna gramática portuguesa. 39. ed. rev. e ampl. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2019.

CUNHA, Celso; CINTRA, Lindley. Nova gramática do português contemporâneo. 7. ed. Rio de Janeiro: Lexikon, 2017.

BISOL, Leda (org.). Introdução a estudos de fonologia do português brasileiro. 5. ed. Porto Alegre: EDIPUCRS, 201.

QUESTÃO 5 – GABARITO MANTIDO

Justificativa: Prezados candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será MANTIDA, em resposta aos recursos interpostos, a Banca Examinadora esclarece que os questionamentos apresentados foram devidamente analisados, não se constatando vício na formulação da Questão nº 05 capaz de justificar sua anulação. Dessa forma, a Banca decide pelo NÃO PROVIMENTO dos recursos e pela MANUTENÇÃO do gabarito preliminar, correspondente à alternativa (C). A questão apresenta o seguinte período: “A universidade passou a oferecer apoio permanente ___ estudantes com deficiência, garantindo acesso ___ tecnologias assistivas e promovendo ações voltadas ___ melhoria das condições de aprendizagem.” A alternativa considerada correta é: Quanto aos argumentos apresentados nos recursos, esclarece-se que a possibilidade abstrata de construção de outra frase não implica, por si só, a existência de mais de uma resposta correta para o item. Os recorrentes sustentam que a construção “acesso às tecnologias assistivas” também seria possível. De fato, em contexto distinto, a presença de artigo definido poderia produzir a construção “às tecnologias assistivas”. Entretanto, essa possibilidade pressupõe uma leitura determinada ou específica do sintagma nominal, ou seja, a referência a tecnologias assistivas previamente individualizadas, delimitadas ou contextualizadas. diante do exposto, a Banca Examinadora decide pelo NÃO PROVIMENTO dos recursos interpostos e pela MANUTENÇÃO do gabarito preliminar, permanecendo como correta a alternativa (C).

Referências Bibliográficas: BECHARA, Evanildo. Moderna gramática portuguesa. 39. ed. rev. e ampl. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2019.

CUNHA, Celso; CINTRA, Lindley. Nova gramática do português contemporâneo. 7. ed. Rio de Janeiro: Lexikon, 2017.

BRASIL. Senado Federal. Manual de Comunicação. Emprego da crase. Brasília, DF.

MICHAELIS. Emprego da crase. Disponível em material de consulta gramatical.

QUESTÃO 9 – GABARITO ANULADO

Justificativa: Prezados candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será ANULADA, pois a pontuação apresentada no enunciado — “A gestão pública precisa de transparência, de planejamento, de responsabilidade e, sobretudo de ética” — não permite sustentar, de forma inequívoca, a correção da alternativa (E). O termo “sobretudo” possui valor adverbial e, caso seja empregado como elemento intercalado, deve ser devidamente isolado por duas vírgulas, resultando em “... de responsabilidade e, sobretudo, de ética”; por outro lado, se integrar diretamente a expressão final, a construção adequada seria “... de responsabilidade e sobretudo de ética”, sem a vírgula após a conjunção “e”. A forma apresentada na questão utiliza apenas uma vírgula antes de “sobretudo”, sem o correspondente fechamento, não correspondendo adequadamente a nenhuma das duas estruturas. Além disso, a alternativa (B) menciona uma vírgula após “sobretudo” que não existe no texto e classifica equivocadamente o termo como adjunto adnominal, quando possui valor adverbial. Dessa forma, diante da inadequação da pontuação e da ausência de alternativa que analise corretamente o período apresentado, resta comprometida a objetividade do item, razão pela qual se requer sua anulação e a atribuição da respectiva pontuação a todos os candidatos.

Referências Bibliográficas: BECHARA, Evanildo. Moderna gramática portuguesa. 39. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2019.

CUNHA, Celso; CINTRA, Lindley. Nova gramática do português contemporâneo. 7. ed. Rio de Janeiro: Lexikon, 2017.

ROCHA LIMA, Carlos Henrique da. Gramática normativa da língua portuguesa. 49. ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 2011.

AZEREDO, José Carlos de. Gramática Houaiss da língua portuguesa. 4. ed. São Paulo: Publifolha, 2018.

MATEMÁTICA/RACIOCÍNIO LÓGICO

QUESTÃO 18 – GABARITO MANTIDO

Justificativa: Prezados candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será MANTIDA, tendo em vista que não apresenta erros, segue uma das formas de resolução.

RESOLUÇÃO:

De acordo com as alternativas temos,

(A) 20.

(B) 29.

(C) 50.

(D) 60.

(E) 65.

$20 - 11 = 9$ como este número é divisível por 3, 20 faz parte da sequência.

$29 - 11 = 18$ como este número é divisível por 3, 29 faz parte da sequência.

$50 - 11 = 39$ como este número é divisível por 3, 50 faz parte da sequência.

$60 - 11 = 49$ como este número Não é divisível por 3, 60 faz parte da sequência.

$65 - 11 = 54$ como este número é divisível por 3, 65 faz parte da sequência.

CONHECIMENTO ESPECÍFICO NÍVEL SUPERIOR

ADVOGADO

QUESTÃO 28 – GABARITO MANTIDO

Justificativa: Prezados candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será MANTIDA, pelas seguintes razões. A matéria é regida pelo art. 68 da Lei Orgânica Municipal, e não pelo art. 150, § 3º invocado no recurso, que trata das pessoas portadoras de deficiência. A alternativa "A" reproduz o art. 68, caput e inciso I, ao exigir interesse público justificado, prévia avaliação e licitação, ressalvadas as hipóteses de dispensa. A não menção expressa à "autorização legislativa" não a torna incorreta, pois a assertiva não emprega termo restritivo (como "exclusivamente" ou "independentemente de"), apenas deixa de enumerar um requisito, sem negá-lo. O comando exige a alternativa correta, e não a mais completa.

QUESTÃO 33 – GABARITO MANTIDO

Justificativa: Prezados candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será MANTIDA, tendo em vista que a alternativa "E" reproduz fielmente o conteúdo normativo do art. 37 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, assegurando ao denunciante a condição de parte interessada tanto para acompanhar a instrução processual quanto para interpor os recursos previstos em lei. A insurgência quanto à expressão "recursos previstos em lei", em vez de "recursos previstos nesta lei", não compromete a correção da assertiva.

QUESTÃO 37 – GABARITO MANTIDO

Justificativa: Prezados candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será MANTIDA, tendo em vista que a alternativa "A" corresponde à hipótese do art. 12, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal, segundo o qual são brasileiros natos os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço da República Federativa do Brasil. Registre-se que a prova de concurso não exige a transcrição literal do texto constitucional, bastando a fidelidade ao seu sentido normativo, plenamente observada na alternativa.

QUESTÃO 45 – GABARITO MANTIDO

Justificativa: Prezados candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será MANTIDA, tendo em vista que a tese recursal parte de premissa equivocada ao fundamentar-se exclusivamente no art. 469 da CLT e na Lei nº 8.112/1990. A hipótese descrita no enunciado é regida por dispositivo específico e diverso: o art. 469-A da CLT, que disciplina expressamente a transferência do empregado da administração pública, regido pela CLT, para acompanhar cônjuge ou companheiro servidor público deslocado no interesse da Administração. A alternativa "C" reproduz fielmente o referido dispositivo, ao condicionar o deferimento da transferência à existência de filial ou representação da empregadora na localidade pretendida, com movimentação horizontal, dentro do mesmo quadro de pessoal (art. 469-A, §§ 2º e 3º). O enunciado, ao determinar a resposta "à luz das disposições da CLT", remete precisamente a essa previsão legal, inexistindo a alegada ausência de alternativa correta.

QUESTÃO 47 – GABARITO MANTIDO

Justificativa: Prezados candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será MANTIDA, tendo em vista que o enunciado é claro e completo ao fornecer todos os elementos necessários à resposta: houve celebração de acordo após a instrução processual, sem qualquer convenção sobre a responsabilidade pelo pagamento das custas. Essa é exatamente a hipótese regida pelo art. 789, § 3º, da CLT, segundo o qual, sempre que houver acordo, se de outra forma não for convencionado, o pagamento das custas caberá em partes iguais aos litigantes — precisamente o teor da alternativa "D". Ademais, improcede a invocação do art. 90, § 3º, do CPC, por aplicação supletiva do art. 769 da CLT. A aplicação subsidiária do processo comum somente se admite diante de omissão da CLT, o que não ocorre na espécie, pois há disposição expressa e específica regulando a matéria (art. 789, § 3º). Existindo norma trabalhista própria, resta afastada a incidência do CPC.

QUESTÃO 50 – GABARITO MANTIDO

Justificativa: Prezados candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será MANTIDA, tendo em vista que o enunciado é expresso ao determinar que a resposta seja dada "*considerando as disposições do Código Tributário Nacional acerca da responsabilidade tributária dos sucessores*". Trata-se, portanto, de questão de direito material, cuja resposta decorre diretamente do art. 131, inciso II, do CTN, integralmente reproduzido na alternativa "E": o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro respondem pelos tributos devidos pelo de cujus até a data da partilha ou adjudicação, limitada a responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação. Não prospera a tese de anulação por suposta insuficiência de informações. As circunstâncias invocadas no recurso dizem respeito a questão processual diversa, relativa ao prosseguimento da execução fiscal, que não integra o comando da questão. Pela mesma razão, são impertinentes as referências ao REsp 1.832.608/PR e ao Tema Repetitivo nº 1.393 do STJ. A controvérsia submetida a repetitivo trata do prosseguimento ou redirecionamento da execução fiscal em caso de óbito anterior à citação, matéria que não se confunde com a responsabilidade material dos sucessores e que em nada afeta a literalidade do art. 131, II, do CTN, objeto da questão. A existência de discussão processual paralela não gera dúvida objetiva quanto à regra material cobrada.

AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS

QUESTÃO 29 – GABARITO ALTERADO PARA A ALTERNATIVA “D”

Justificativa: Prezados candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será ALTERADA PARA A LETRA D, tendo em vista que o art. 144 do Código Tributário Nacional determina que a alíquota a ser utilizada no lançamento será aquela vigente na data da ocorrência do fato gerador, conforme demonstrado abaixo:

Art. 144. O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

Considerando o exposto acima, o Gabarito será alterado da letra B para a letra D.

QUESTÃO 31 – GABARITO MANTIDO

Justificativa: Prezados candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será MANTIDA, tendo em vista que o parágrafo primeiro do art. 173 determina o início da contagem dos prazos decadencial (cinco anos) a partir da notificação do Sujeito Passivo:

Art. 173. O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados:

Parágrafo único. O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

Diante do exposto, o Gabarito da questão será mantido.

QUESTÃO 32 – GABARITO MANTIDO

Justificativa: Prezados candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será MANTIDA, tendo em vista que a exigência do Crédito Tributário somente ocorre enquanto ele não estiver extinto, suspenso ou excluído. O argumento do Recurso não possui base legal ou fundamento.

Dizer que o crédito tributário foi extinto, por óbvio, extingue sua exibibilidade (cobrança).

Não existe hipótese de um crédito tributário extinto ou suspenso permanecer exigível (em cobrança), isto seria um abuso por parte do Fisco, seria algo semelhante a cobrar duas vezes o mesmo tributo. O crédito tributário extinto deixa, IMEDIATAMENTE, de ser exigível.

Diante do exposto, o gabarito da questão será mantido.

QUESTÃO 38 – GABARITO MANTIDO

Justificativa: Prezados candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será MANTIDA, tendo em vista que o Recurso parece ter incorrido em equívoco. O Enunciado da questão menciona, EXPRESSAMENTE, que a alteração promovida terá como base a legislação Municipal, senão vejamos:

De acordo com os dispositivos constitucionais, a única alteração em matéria tributária que pode ser realizada diretamente pelo Poder Executivo, conforme os critérios previstos na Lei Tributária Municipal, é:

O fato de o recurso mencionar que a alternativa faz entender que o Poder Executivo poderia promover uma mudança genérica e discricionária por sua vontade está totalmente equivocado, uma vez que o Enunciado da questão é claro ao delimitar o Poder Concedido: conforme critérios previstos na Lei Tributária Municipal”.

Diante do exposto, o Gabarito será mantido.

QUESTÃO 39 – GABARITO MANTIDO

Justificativa: Prezados candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será MANTIDA, tendo em vista que o Enunciado é claro ao determinar que a resposta deve desconsiderar o Fundo de Participação dos Municípios:

Sem considerar o Fundo de Participação dos Municípios, assinale a alternativa que apresenta, respectivamente, os percentuais pertencentes aos Municípios:

Diante do exposto, o Gabarito da questão será mantido.

QUESTÃO 41 – GABARITO MANTIDO

Justificativa: Prezados candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será MANTIDA, tendo em vista que o Enunciado da questão é claro ao determinar que se trata do imposto de competência compartilhada entre Estados e Municípios:

Assinale a alternativa CORRETA sobre o imposto de competência compartilhada entre Estados, Distrito Federal e Municípios:

Sabendo que o único imposto existe na legislação brasileira com competência compartilhada entre Estados e Municípios é aquele previsto na Constituição Federal da República Federativa do Brasil, não há margem para prejuízo no entendimento, uma vez que só existe um imposto com esta característica.

Considerando, ainda, que a Constituição Federal do Brasil é um dos temas previstos no Edital do Concurso, bastava que o Candidato respondesse a questão com base nas normas Constitucionais.

Diante do exposto, o Gabarito da questão será mantido.

QUESTÃO 42 – GABARITO MANTIDO

Justificativa: Prezados candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será MANTIDA, tendo em vista que a Lei Complementar Federal nº 123/2006 é taxativa ao determinar a segregação das informações, uma vez que o ISS Fixo será devido ao **RESPECTIVO MUNICÍPIO**, não integrando a Guia do Simples Nacional:

§ 4º-A. O contribuinte deverá segregar, também, as receitas: (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

II - sobre as quais houve retenção de ISS na forma do § 6º deste artigo e § 4º do art. 21 desta Lei Complementar, ou, na hipótese do § 22-A deste artigo, **seja devido em valor fixo ao respectivo município;** (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no âmbito das respectivas competências, poderão estabelecer, na forma definida pelo Comitê Gestor,

independentemente da receita bruta recebida no mês pelo contribuinte, valores fixos mensais para o recolhimento do ICMS e do ISS devido por microempresa que aufera receita bruta, no ano-calendário anterior, de até o limite máximo previsto na segunda faixa de receitas brutas anuais constantes dos Anexos I a VI, ficando a microempresa sujeita a esses valores durante todo o ano-calendário, ressalvado o disposto no § 18-A.

Diante do exposto, o Gabarito será mantido.

CONTADOR

QUESTÃO 28 – GABARITO ANULADO

Justificativa: Prezados candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será ANULADA, tendo em vista que a menção da palavra competência pode ter ocasionado prejuízo no entendimento, uma vez que aborda a despesa pública sob o ponto de vista patrimonial, Variação Patrimonial Diminutiva. A despesa sob o ponto de vista orçamentário é considerada realizada no momento do seu empenho.

QUESTÃO 35 – GABARITO ANULADO

Justificativa: Prezados candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será ANULADA, tendo em vista que o valor total da despesa é de R\$ 9.000.000,00 e não R\$ 8.000.000,00 como apontado no Gabarito.

Considerando que nenhuma das alternativas apresenta o valor total da despesa de R\$ 9.000.000,00 a Banca decide pela Anulação da questão.

QUESTÃO 40 – GABARITO MANTIDO

Justificativa: Prezados candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será MANTIDA, tendo em vista o seguinte:

- Resgate de aplicação financeira, somente variação qualitativa do Ativo.
- Pagamento de fornecedor, reduz Ativo e Passivo no mesmo montante.
- Apropriação de nota fiscal, aumenta despesa e Passivo em R\$ 90.000,00
- Recebimento de dívida ativa, aumenta o Ativo em R\$ 10.000,00 (o Principal já estava registrado como Direito a Receber)
- Compra de bem para o Ativo Imobilizado, aumenta o Ativo e Passivo em R\$ 400.000,00

Aumento do Passivo R\$ 90.000,00

Aumento do Ativo: R\$ 10.000,00

O aumento do Passivo foi R\$ 80.000,00 maior que o aumento do Ativo.

Recurso alega que não foi mencionada o momento do registro dos juros. O argumento não é verdadeiro, uma vez que o Enunciado apresentou a seguinte informação acerca dos juros:

(juros não registrados na contabilidade anteriormente).

QUESTÃO 43 – GABARITO MANTIDO

Justificativa: Prezados candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será MANTIDA, tendo em vista que o Recurso não possui argumento válido.

A exigência da expressão “por fora” conforme alegado não possui qualquer fundamento legal.

Foram apresentadas situações práticas, folha de pagamento, adiantamento de décimo terceiro salário, etc de forma separadas.

O Candidato supor que se tratam de valores idênticos sem qualquer indicação quanto a isto é uma suposição pessoal.

A Banca mencionou, claramente, operações diversas: folha bruta de salários, adiantamento de décimo terceiro salário.

Não havia qualquer indicativo de que folha bruta de salários e adiantamento do décimo terceiro salário se tratem de valores integrados, conforme mencionado no Recurso.

Mais um equívoco no Recurso, o adiantamento se refere a um direito (Ativo), sendo considerado redutor do Passivo somente no momento da ocorrência do décimo terceiro salário (encerramento).

QUESTÃO 45 – GABARITO MANTIDO

Justificativa: Prezados candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será MANTIDA, tendo em vista o seguinte:

Primeiro lançamento em Despesa quando o Correto seria no Passivo (Nota já apropriada):

Despesa a maior em R\$ 10.000,00

Passivo a maior em R\$ 10.000,00

Segundo lançamento com pagamento a vista quando o correto seria a prazo:

Ativo a menor em R\$ 20.000,00

Passivo a Menor em R\$ 20.000,00

Total das operações

Ativo a menor em R\$ 20.000,00

Passivo a menor em R\$ 10.000,00 (R\$ 20.000,00 – R\$ 10.000,00)

Diane do exposto, o Gabarito deve ser mantido.

QUESTÃO 49 – GABARITO MANTIDO

Justificativa: Prezados candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será MANTIDA, tendo em vista que a Lei Complementar Federal nº 101/2000 determina que não integraram as despesas com pessoal decorrentes de decisão judicial e aquelas relativas a exercícios anteriores não integram o montante das despesas com pessoal por uma razão óbvia, as despesas de períodos anteriores não podem ser consideradas na Receita Corrente Líquida do Período Atual.

O artigo não menciona Decisões Judiciais relativas a períodos anteriores, ele menciona que serão desconsiderados os valores decorrentes de decisões judiciais **E** os valores relativos a períodos anteriores ao período de apuração da receita corrente líquida, são dois montantes que devem ser excluídos das despesas com pessoas e não um montante combinado, conforme se percebe, claramente, no texto legal:

IV - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18;

QUESTÃO 50 – GABARITO MANTIDO

Justificativa: Prezados candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será MANTIDA, tendo em vista que o percentual de gastos com saúde e educação é previsto na Constituição Federal da República Federativa do

Brasil, mas não é mencionado, EM MOMENTO ALGUM, que deverá constar no Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

O simples fato de existir um percentual constitucional não obriga que este seja evidenciado no Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

Vejamos as informações obrigatórias do Relatório Resumido da Execução Orçamentária:

Do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Art. 52. O relatório a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:

I - balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as:

a) receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada;

b) despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo;

II - demonstrativos da execução das:

a) receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;

b) despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada e liquidada, no bimestre e no exercício;

c) despesas, por função e subfunção.

§ 1º Os valores referentes ao refinanciamento da dívida mobiliária constarão destacadamente nas receitas de operações de crédito e nas despesas com amortização da dívida.

§ 2º O descumprimento do prazo previsto neste artigo sujeita o ente às sanções previstas no § 2º do art. 51.

Art. 53. Acompanharão o Relatório Resumido demonstrativos relativos a:

I - apuração da receita corrente líquida, na forma definida no inciso IV do art. 2º, sua evolução, assim como a previsão de seu desempenho até o final do exercício;

II - receitas e despesas previdenciárias a que se refere o inciso IV do art. 50;

III - resultados nominal e primário;

IV - despesas com juros, na forma do inciso II do art. 4º;

V - Restos a Pagar, detalhando, por Poder e órgão referido no art. 20, os valores inscritos, os pagamentos realizados e o montante a pagar.

§ 1º O relatório referente ao último bimestre do exercício será acompanhado também de demonstrativos:

I - do atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, conforme o § 3º do art. 32;

II - das projeções atuariais dos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos;

III - da variação patrimonial, evidenciando a alienação de ativos e a aplicação dos recursos dela decorrentes.

§ 2º Quando for o caso, serão apresentadas justificativas:

I - da limitação de empenho;

II - da frustração de receitas, especificando as medidas de combate à sonegação e à evasão fiscal, adotadas e a adotar, e as ações de fiscalização e cobrança.

Não há menção acerca dos percentuais de gasto com saúde e educação por parte do Ente, partindo tão somente de uma suposição dos Candidatos de que tal informação deveria constar no Relatório.

Importante ressaltar que, no Direito Público, nada por ser exigido senão por expressa previsão legal.

Diante do exposto, o Gabarito será mantido.

ENGENHEIRO CIVIL

QUESTÃO 43 – GABARITO ANULADO

Justificativa: Prezados candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será ANULADA, tendo em vista que após análise do recurso, verifica-se que o fator de empolamento de 25% permite determinar o volume do solo no estado solto, correspondente a 1.250 m^3 . Entretanto, esse fator não é suficiente, isoladamente, para determinar a relação entre o volume do solo no estado natural e o volume final após a compactação no aterro.

A compactação e o empolamento constituem fenômenos distintos, sendo necessária, para estabelecer a relação entre o volume natural e o volume compactado, a consideração de parâmetros adicionais, tais como fator de redução/homogeneização ou relações de massa específica seca entre os diferentes estados do solo.

Assim, embora seja possível afirmar que o volume solto será de 1.250 m^3 , não é possível, com os dados fornecidos no enunciado, concluir que o volume final compactado será necessariamente inferior aos 1.000 m^3 originalmente medidos no corte, conforme afirmado na alternativa C.

Dessa forma, a alternativa indicada como gabarito não pode ser considerada integralmente correta, e não há outra alternativa que apresente resposta plenamente determinada pelas informações fornecidas. **Por insuficiência de dados para a obtenção de uma resposta única e inequívoca, a questão fica anulada.**

QUESTÃO 44 – GABARITO MANTIDO

Justificativa: Prezados candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será MANTIDO, tendo em vista que após análise do recurso, não se verifica erro na questão que justifique sua anulação ou alteração do gabarito. A alternativa D afirma que a instalação de tubulações de ventilação secundária é opcional em edificações com até dois pavimentos habitáveis. Entretanto, a ABNT NBR 8160:1999, em seu item 4.3.1, estabelece que o subsistema de ventilação pode ser constituído por ventilação primária e secundária ou somente por ventilação primária. Para esta última hipótese, o item 4.3.2 determina que seja verificada a suficiência da ventilação primária, conforme o modelo apresentado no Anexo C. Caso a ventilação primária não seja suficiente, aplicam-se as medidas previstas no item 4.3.3, incluindo a adoção de ventilação secundária.

Dessa forma, a norma não estabelece o número de pavimentos da edificação como critério geral para a dispensa da ventilação secundária, razão pela qual a afirmação constante da alternativa D está incorreta.

Quanto à alternativa C, o fecho hídrico dos desconectores deve apresentar altura mínima de 50 mm, estando a afirmação em conformidade com os preceitos da ABNT NBR 8160.

Ressalta-se, ainda, que as demais alternativas apresentam afirmações incompatíveis com os requisitos técnicos da norma, não havendo, portanto, duplicidade de respostas corretas.

QUESTÃO 46 – GABARITO MANTIDO

Justificativa: Prezados candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será MANTIDA, tendo em vista que após análise do recurso, não se verifica fundamento suficiente para anulação ou alteração do gabarito da questão.

A alternativa D está de acordo com a sistemática estabelecida pela ABNT NBR 6118 para a análise linear com redistribuição de esforços. O item 14.6.4.3 – Limites para redistribuição de momentos e condições de ductilidade estabelece que a capacidade de rotação dos elementos estruturais está relacionada à posição da linha neutra no Estado Limite Último e estabelece limites específicos para a relação x/d e para o coeficiente de redistribuição quando ocorre redução de momentos fletores.

Dessa forma, a redistribuição de momentos não pode ser considerada de forma dissociada das condições de ductilidade e da capacidade de rotação das seções transversais. A expressão utilizada na alternativa D refere-se à verificação dessas condições de ductilidade associadas à redistribuição, não significando que seja

obrigatória, em toda e qualquer situação, a verificação explícita da rotação de rótulas plásticas.

A verificação explícita da capacidade de rotação das rótulas plásticas constitui procedimento específico para situações de redistribuição fora dos limites estabelecidos pela norma, que demandam análise não linear ou análise plástica, conforme previsto na própria ABNT NBR 6118.

Assim, a alegação apresentada no recurso decorre de interpretação mais restritiva da expressão “verificação da capacidade de rotação (ductilidade)” empregada na alternativa, não caracterizando erro técnico capaz de comprometer a resposta.

As demais alternativas também não se mostram corretas, de modo que permanece caracterizada a unicidade do gabarito.

CONHECIMENTOS COMUNS AOS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO

LÍNGUA PORTUGUESA

QUESTÃO 02 – GABARITO MANTIDO

Justificativa: Prezados candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será MANTIDA. A questão solicita a identificação da alternativa CORRETA acerca da relação entre letras e fonemas. Para esse tipo de análise, devem ser observados os princípios da fonética e da fonologia aplicáveis à língua portuguesa e a relação objetiva entre a representação gráfica e a realização sonora dos vocábulos apresentados. A existência de diferentes possibilidades de análise fonética alegadas pelos recorrentes em relação ao estrangeirismo “bullying” não caracteriza duplicidade de resposta correta. Ao contrário, a ausência de uniformidade nas contagens apresentadas impede que a alternativa (C) seja reconhecida como correta de forma objetiva e incontroversa. Diante do exposto, a Banca Examinadora decide pelo NÃO PROVIMENTO dos recursos interpostos e pela MANUTENÇÃO do gabarito preliminar, permanecendo como correta a alternativa (D).

Referências bibliográfica: BECHARA, Evanildo. Moderna gramática portuguesa. 39. ed. rev. e ampl. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2019.

CUNHA, Celso; CINTRA, Lindley. Nova gramática do português contemporâneo. 7. ed. Rio de Janeiro: Lexikon, 2017.

BISOL, Leda (org.). Introdução a estudos de fonologia do português brasileiro. 5. ed. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2014.

QUESTÃO 05 – GABARITO MANTIDO

Justificativa: Prezados candidatos, em resposta aos recursos interpostos, a Banca Examinadora esclarece que a questão será MANTIDA, diante dos questionamentos apresentados foram devidamente analisados, não se constatando vício na formulação da Questão nº 05 capaz de justificar sua anulação. Dessa forma, a Banca decide pelo NÃO PROVIMENTO dos recursos e pela MANUTENÇÃO do gabarito preliminar, correspondente à alternativa (C). A questão apresenta o seguinte período: “A universidade passou a oferecer apoio permanente (estudantes com deficiência, garantindo acesso - tecnologias assistivas e promovendo ações voltadas - melhoria das condições de aprendizagem alternativa considerada correta é: (C) a – a – à. A análise das três lacunas deve ser realizada de acordo com a regência e com a presença ou ausência do artigo definido em cada contexto. Na primeira lacuna, a construção correta é “apoio permanente a estudantes com deficiência”. O substantivo “apoio” admite complemento introduzido pela preposição “a”. No entanto, o substantivo “estudantes” aparece empregado em sentido genérico e indeterminado, sem a presença do artigo definido. Portanto, não ocorre a fusão entre preposição e artigo, devendo ser empregado apenas “a”, sem acento indicativo de crase. Na segunda lacuna, a construção adotada no período é “acesso a tecnologias assistivas”. O termo “acesso” rege a preposição “a”. Entretanto, o emprego da crase depende não apenas da exigência da preposição, mas também da presença do artigo definido feminino. No contexto apresentado, a expressão “tecnologias assistivas” está empregada em sentido genérico, como designação ampla de recursos e instrumentos destinados à promoção da acessibilidade. Não há, no enunciado, elemento determinante que individualize ou especifique determinado conjunto de tecnologias assistivas previamente mencionado. Assim, a construção “acesso a tecnologias assistivas” é a forma compatível com a leitura proposta pelo enunciado e com o emprego genérico do substantivo plural desacompanhado de artigo definido. A terceira lacuna deve ser preenchida com a forma “à”, resultando na construção: “ações voltadas à melhoria das condições de aprendizagem”. Nesse caso, ocorre a fusão entre a preposição “a”, exigida pela regência da expressão “voltadas a”, e o artigo definido feminino “a”, que acompanha o substantivo “melhoria”. Portanto: voltadas + a + a melhoria = voltadas à melhoria. Dessa forma, a sequência correta é: a – a – à, correspondente à alternativa (C). Quanto aos argumentos apresentados nos recursos, esclarece-se que a possibilidade abstrata de construção de outra frase não implica, por si só, a existência de mais de uma resposta correta para o item.

Os recorrentes sustentam que a construção “acesso às tecnologias assistivas” também seria possível. De fato, em contexto distinto, a presença de artigo definido poderia produzir a construção “às tecnologias assistivas”. Entretanto, essa possibilidade pressupõe uma leitura determinada ou específica do sintagma nominal, ou seja, a referência a tecnologias assistivas previamente individualizadas,

delimitadas ou contextualizadas. Não é essa, contudo, a estrutura apresentada no enunciado da questão. O período emprega “tecnologias assistivas” como expressão genérica, referindo-se de forma ampla aos recursos destinados à promoção da acessibilidade, sem individualização de tecnologias específicas ou previamente mencionadas. Assim, para a interpretação sintática e semântica proposta pelo enunciado, não se estabelece a presença obrigatória do artigo definido “as”. Consequentemente, não se pode afirmar que a alternativa (A) seja igualmente correta.

Portanto, a simples possibilidade de utilização do artigo definido em outro contexto não torna obrigatória sua presença no período analisado. A questão, assim, apresenta uma alternativa correta e compatível com a estrutura sintática e semântica do enunciado, não havendo duplicidade de respostas.

Diante do exposto, a Banca Examinadora decide pelo NÃO PROVIMENTO dos recursos interpostos e pela MANUTENÇÃO do gabarito preliminar, permanecendo como correta a alternativa (C).

Referências bibliográficas: BECHARA, Evanildo. *Moderna gramática portuguesa*. 39. ed. rev. e ampl. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2019.

CUNHA, Celso; CINTRA, Lindley. *Nova gramática do português contemporâneo*. 7. ed. Rio de Janeiro: Lexikon, 2017.

QUESTÃO 07 – GABARITO MANTIDO

Justificativa: Prezados candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será MANTIDA, tendo em vista que há um equívoco no questionamento apresentado: na Questão 07, a alternativa correta é a (D), e não a (C). A oração “porque a aula havia terminado” indica a causa de os alunos terem saído da sala. Portanto, trata-se de uma oração subordinada adverbial causal. A alternativa (C), “oração subordinada substantiva subjetiva”, não se aplica, pois, a oração não exerce função de sujeito; ela funciona como adjunto adverbial de causa em relação à oração principal “Os alunos saíram da sala”. Além disso, o argumento apresentado sobre a palavra “construção” não possui relação com a Questão 07, uma vez que essa palavra sequer aparece no enunciado da questão. Assim, não há fundamento linguístico para solicitar a alteração do gabarito para a alternativa C. A resposta tecnicamente adequada é a letra D – oração subordinada adverbial causal.

Referências Bibliográficas: BECHARA, Evanildo. *Moderna gramática portuguesa*. 39. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2019; CUNHA, Celso;

CINTRA, Lindley. *Nova gramática do português contemporâneo*. 7. ed. Rio de Janeiro: Lexikon, 2017.

QUESTÃO 10 – GABARITO ANULADO

Justificativa: Prezados candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será ANULADA, tendo em vista que justifica-se pela ambiguidade sintática identificada na Assertiva I "*Os profissionais aspiram a melhores oportunidades no mercado de trabalho*", visto que a norma-padrão da língua portuguesa exige o emprego da preposição "a" para o verbo *aspirar* no sentido de desejar, mas a omissão do artigo definido diante do adjetivo qualificativo "*melhores*" gera divergência sobre a determinação do termo e a ocorrência de crase "*às melhores oportunidades*", comprometendo a clareza do item; somada à conduta do verbo *informar* na Assertiva IV, que admite regências paralelas na tradição gramatical (informar alguém de algo ou algo a alguém), verifica-se a inaptidão da questão para apontar um gabarito único, impondo-se a sua anulação por vício na formulação do enunciado e das alternativas.

Referências Gramaticais e Doutrinárias: BECHARA, Evanildo. *Moderna Gramática Portuguesa*. 39. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2019. (Trata da sintaxe de regência dos verbos transitivos indiretos *aspirar* e *visar*, e da alternância de objetos diretos e indiretos nos verbos de comunicação como *informar*).

CUNHA, Celso; CINTRA, Lindley. *Nova Gramática do Português Contemporâneo*. 7. ed. Rio de Janeiro: Lexikon, 2017. (Aborda a fusão da preposição e do artigo nas regências verbais que antecedem adjetivos e substantivos determinados no plural).

LUFT, Celso Pedro. *Dicionário de Regência Verbal*. 2. ed. São Paulo: Ática, 2014. (Mapeia a transitividade dos verbos *aspirar*, *visar*, *preferir* e *informar* no padrão culto).

MATEMÁTICA/RACIOCÍNIO LÓGICO

QUESTÃO 12 – GABARITO MANTIDO

Justificativa: Prezados candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será MANTIDA, tendo em vista que não apresenta erros.

RESOLUÇÃO:

$$600 \times \frac{1}{3} = 200$$

$$600 \times \frac{2}{5} = 240$$

$$\text{RESTANTES } 600 - 200 - 240 = 160$$

CONHECIMENTOS GERAIS/ATUALIDADES

QUESTÃO 20 – GABARITO MANTIDO

Justificativa: Prezados candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será MANTIDA, tendo em vista que a assertiva I é composta de afirmações cumulativas, e nenhuma delas é verdadeira. O texto sancionado como Lei nº 15.358/2026 não submete as facções à Lei Antiterrorismo, nem as classifica como terroristas e muito menos autoriza forças estrangeiras a invadir o Brasil para fazer justiça em território nacional, o que seria uma violação grave da soberania do país. Não há, portanto, razão fundamentada para anulação da questão.

Referências Bibliográficas:

BRASIL. Lei nº 15.358, de 24 de março de 2026. Institui o marco legal do combate ao crime organizado no Brasil. Brasília, DF: Presidência da República, 2026. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2026/lei-15358-24-marco-2026-798846-publicacaooriginal-178585-pl.html>. Acesso em: 30 ago. 2026.

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. Lei Antifacção, de combate ao crime organizado, entra em vigor. Brasília, DF, 25 mar. 2026. Disponível em: <https://www.mpm.mp.br/arquivos/72098>. Acesso em: 30 ago. 2026.

GAZETA DO POVO. Derrite recua de equiparar facções a terrorismo e promete penas mais duras. Curitiba, 11 nov. 2025. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/republica/derrite-recua-de-equiparar-faccoes-a-terrorismo-e-promete-penas-mais-duras/>. Acesso em: 30 ago. 2026.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. MJSP cria grupo de trabalho para regulamentar banco nacional de dados sobre facções criminosas, milícias e grupos paramilitares. Brasília, DF, 5 jun. 2026. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/mjsp-cria-grupo-de-trabalho-para-regulamentar-banco-nacional-de-dados-sobre-faccoes-criminosas-milicias-e-grupos-paramilitares>. Acesso em: 30 ago. 2026.

CONHECIMENTO ESPECÍFICO NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO

PROFESSOR

QUESTÃO 29 – **GABARITO ANULADO**

Justificativa: Prezados candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será ANULADA, tendo em vista que, na organização das respostas, houve de fato um erro de DIGITAÇÃO, e seria para ser marcada a resposta INCORRETA. Devido a esse equívoco, a questão deve ser ANULADA. À disposição para maiores esclarecimentos.

QUESTÃO 31 – GABARITO MANTIDO

Justificativa: Prezados candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será MANTIDA, tendo em vista que trata-se de uma questão interpretativa de acordo com o novo texto do PNE, e dentre as respostas elencadas, uma delas deveria ser a correta, sendo a resposta D a adequada para esse feito, estando de ACORDO com o disposto no novo PNE. Sendo assim, a questão deve ser mantida, valorizando que o conteúdo abordado encontrava-se no Edital do referido concurso. À disposição para maiores esclarecimentos.

TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

QUESTÃO 38 – GABARITO MANTIDO

Justificativa: Prezados candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será MANTIDA, tendo em vista que a alternativa B está incorreta e alternativa C é a única alternativa correta na questão, não havendo indícios de erro de elaboração.

A alternativa B está incorreta, pois não reproduz corretamente o critério estabelecido no item 7.5.12, alínea “b”, da NR-07. O referido dispositivo estabelece a obrigatoriedade dos exames complementares laboratoriais quando houver exposições ocupacionais acima dos níveis de ação determinados na NR-09 ou quando a classificação de riscos do PGR indicar.

A alternativa B, contudo, estabelece como critério exposições ocupacionais acima dos limites de tolerância.

As expressões “níveis de ação” e “limites de tolerância” não são equivalentes no âmbito das normas de Segurança e Saúde no Trabalho, de modo que a substituição de um conceito pelo outro altera o critério previsto na NR-07.

Assim, não procede a alegação de que a alternativa B reproduz fielmente ou com exatidão técnica o texto normativo.

Quanto à alternativa C, esta está correta, pois reproduz o disposto no item 7.5.13 da NR-07, segundo o qual os exames previstos nos Quadros 1 e 2 do Anexo I devem ser realizados a cada seis meses, podendo ser antecipados ou postergados por até 45 (quarenta e cinco) dias, a critério do médico responsável, mediante justificativa técnica, a fim de que sejam realizados em situações mais representativas da exposição do empregado ao agente.

Ressalte-se, ainda, que o recurso não demonstra objetivamente qualquer divergência entre o conteúdo da alternativa C e o disposto no item 7.5.13 da NR-07, limitando-se a afirmar que haveria “vícios textuais e conceituais”, sem apontar qual disposição normativa teria sido contrariada.



Dessa forma, considerando que a alternativa B apresenta critério diverso daquele estabelecido no item 7.5.12, alínea “b”, e que a alternativa C está em conformidade com o item 7.5.13 da NR-07, mantém-se o gabarito da questão na alternativa C.

CONHECIMENTOS COMUNS AOS CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO

OPERADOR DE MÁQUINAS

QUESTÃO 48 – GABARITO MANTIDO

Justificativa: Prezados candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será MANTIDA, pois a mesma não realça o tipo de veículo no enunciado da questão, porém evidência com clareza nas assertivas, só há uma resposta correta, que é a alternativa destacada no gabarito provisório. Portanto recurso indeferido e questão mantida.

ZELADORA

QUESTÃO 37 – GABARITO ANULADO

Justificativa: Prezados candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será ANULADA, tendo em vista que constam duas alternativas com a mesma letra de identificação, ocasionando inconsistência na apresentação das opções de resposta e impossibilitando a adequada identificação da alternativa escolhida pelo candidato.